

# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

## EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

Processo Licitatório N.º: **054/2017**

Tipo: **Menor preço global**

Tomada de Preços N.º: **0001/2017**

Horário de abertura: **09 horas**

Abertura: **18/09/2017**

Local: **Prefeitura Municipal de Ritópolis**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RITÁPOLIS - MG**, situada à Praça Tiradentes, n.º 340, centro, Ritópolis - MG, CNPJ n.º 18.557.553/001-05, isento de inscrição estadual, por sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 045/2017, de **02/01/2017**, torna público que fará realizar licitação sob a Modalidade de **Tomada de Preços n.º 001/2017, do tipo menor preço global**, regida pela Lei Federal n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº147/2014 e Lei Municipal n.º. 1.846, de 05 de dezembro de 2007 com alterações posteriores e Lei Municipal n.º. 1.846, de 05 de dezembro de 2007 e suas alterações, conforme abaixo especificado:

### I – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada por empreitada global para execução de obras de pavimentação com bloquetes sextavado E = 8CM – FCK= 35 MPA, com todo fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, em atendimento ao Convênio nº 1491001374/2016 firmado com a Secretaria de Governo do Estado de Minas Gerais, conforme especificações técnicas constantes do Anexo X, que é parte integrante deste Edital.

1.2 – Constituem Anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Especificação Técnica do objeto;
- Anexo II - Modelo de Proposta de Preço;
- Anexo III - Modelo de Declaração quanto ao emprego de menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo V - Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- Anexo VI - Minuta de Contrato;
- Anexo VII - Modelo de Termo de Renúncia;
- Anexo VIII - Modelo de Termo de Vistoria;
- Anexo IX - Cronograma Físico Financeiro;
- Anexo X - Planilha Orçamentária de Custos e memórias de cálculos.



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

## 1.3 - ÓRGÃO(S) REQUISITANTE(S)

O(s) objeto ora licitado foi requisitado pelo seguinte órgão: Diretor do Departamento Municipal de Obras e Urbanismo.

## II – DOTAÇÃO

2.1- Os recursos financeiros serão os constantes na LOA exercício 2017, constantes da rubrica:

**02.004.000.15.451.1502.1.048.4.4.90.51.00**

Convênio nº 1491001374/2016 firmado com a Secretaria de Governo do Estado de Minas Gerais.

2.2 – Valor **MÁXIMO** admitido para a contratação do objeto será de:

**R\$ 110.095,60 (cento e dez mil, noventa e cinco reais e sessenta centavos)**

2.2.1. Rua Acre – Trecho 1 – **R\$46.000,66** (quarenta e seis mil, e sessenta e seis centavos);

2.2.2. Rua Acre – Trecho 2 – **R\$64.094,94** (sessenta e quatro mil, noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos);

2.3. A justificativa para a opção do critério de julgamento pelo valor **GLOBAL** se fundamenta em questões de uniformidade e padronização da execução dos serviços, vez que a fragmentação dos serviços implicaria em dificuldade tanto para a execução quanto para a fiscalização.

## III – DAS PENALIDADES

3.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto pelo adjudicatário, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

3.1.1 - Advertência;

3.1.2 - Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% (dois por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;

3.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 02(dois) anos;

**3.1.4 - A proponente vencedora ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo de por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviço ou entrega do material, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitação, até o limite de 02% (dois por cento) do valor do contrato.**



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

## IV – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO E HABILITAÇÃO

4.1 - As empresas interessadas em participar do certame ficam obrigadas ao cadastramento, nos termos do § 2º do art. 22, da Lei 8.666/93, na Prefeitura Municipal de Ritópolis, até o dia o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, ou seja, **15/09/2017**, na Praça Tiradentes, nº 340, Centro. Os documentos abaixo relacionados, deverão ter vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”, devidamente autenticados, em conformidade com o art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### 4.2 - Certificado de Registro Cadastral:

4.2.1 - Identidade e/ou CPF dos sócios;

4.2.2 - Contrato Social e sua última alteração;

4.2.3 - Ato constitutivo, estatuto em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.6 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a boa situação financeira da empresa. O Balanço deverá comprovar o capital integralizado de no mínimo de 10% do valor estimado para contratação, conforme artigo 31, §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93;

4.2.7 - Deverá ser apresentado, também em papel timbrado, assinado por profissional competente (autorizado), os cálculos dos índices contábeis abaixo elencados:

a) Índice de Liquidez Corrente (maior ou igual a 1,00)

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) Índice de Liquidez Geral (maior ou igual a 1,00)

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c) Grau de Endividamento (menor ou igual a 1,00)

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

4.2.8 - Declaração indicando o Responsável Técnico;

4.2.9 - Prova de inscrição e regularidade da licitante junto à entidade profissional competente



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

CREA ou CAU de sua sede (pessoa jurídica);

4.2.10 – Prova de inscrição e regularidade do responsável técnico indicado (RT), junto à entidade profissional competente CREA ou CAU de sua sede (pessoa física);

4.2.10.1 – Prova de que o profissional, designado como Responsável Técnico (RT) pertença ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins desta licitação, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante;

4.2.10.2 – Capacitação Técnico Profissional - Atestado(s) devidamente registrado(s) e acompanhado(s) da Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, comprovando a execução da obra de engenharia, semelhante em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, emitidos em nome do(s) responsável (is) técnico(s);

## V – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

5.1 - O Presente Edital e seus anexos encontram-se, na íntegra, à disposição de qualquer empresa especializada no ramo que tenha interesse em participar do certame, na Prefeitura Municipal de Ritópolis, situada na Praça Tiradentes, nº 340, centro Ritópolis /MG, podendo ser adquirido mediante pagamento da taxa de expediente e valor da planta e planilhas orçamentárias.

5.2 – O presente Edital poderá ser consultado junto do Serviço Municipal de Licitação no horário de expediente das repartições municipais e estará disponível integralmente no [site www.ritapolis.mg.gov.br](http://www.ritapolis.mg.gov.br).

5.3 - Poderão participar da presente TOMADA DE PREÇOS qualquer empresa especializada no ramo, cujo objeto social seja o ramo de construção civil e serviços de engenharia, que até o 3º dia anterior à data de recebimento e abertura dos envelopes apresentem os documentos constantes do item IV, para fins de Cadastramento.

5.4 - A participação nesta TOMADA DE PREÇOS implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.5 - As empresas poderão ser representadas durante o certame por procurador legalmente habilitado, desde que seja entregue à Comissão de Licitação, no início da referida sessão, o instrumento de procuração. No caso do representante ser sócio ou diretor estatutário ou contratualmente habilitado a representar a empresa, deverá ser apresentado documento de identidade e cópia do estatuto ou contrato social com a última alteração.

5.6 - Falha, irregularidade ou falta de documentação pessoal do representante do licitante não impedirá a participação da empresa na licitação, entretanto, como espectador, não poderá se



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

manifestar ou praticar atos durante a referida sessão. Estende-se aos outros espectadores a condição de não poderem se pronunciar durante a sessão.

5.7 - Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.8- Não poderá participar da presente licitação estabelecimento:

a) Que se encontre incurso nas penalidades previstas no art. 87, inc III e IV da Lei 8.666/93;

b) Que estiver sob processo de falência ou concordata;

c) Em consórcio.

5.9- A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.10- **É obrigatória** a visita técnica do interessado no local de realização da obra, ocasião essa em que será fornecido aos visitantes o **Termo de Vistoria**, conforme modelo constante do **Anexo VIII**, documento indispensável a ser incluído no envelope **“Documentação”**.

5.10.1 - A finalidade da visita é o conhecimento da área e das condições locais pertinentes à execução dos serviços, conferência dos quantitativos dos materiais, bem como demais esclarecimentos necessários à formulação da proposta e à futura execução do objeto.

5.10.2- O Setor competente para receber os visitantes e fornecer o Termo de Vistoria devido é o Departamento Municipal de Obras e Urbanismo do Município.

5.10.3- A visita técnica deverá ser realizada no período de **31/08/2017 a 15/09/2017**. **É imprescindível que todas as empresas interessadas marquem a visita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo telefone (32) 3356-1136 ou pelo e-mail [licitacao@ritapolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@ritapolis.mg.gov.br) com o Diretor do Departamento de Obras, Sr Tony.**

5.10.4- O licitante poderá nomear um **representante**, por meio de documento, com autorização para realizar a visita.

**5.10.5- Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.**

## VI- DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - Os envelopes de **“DOCUMENTAÇÃO”** e **“PROPOSTAS DE PREÇOS”** deverão ser entregues no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de **Ritópolis /MG**, localizada na Praça Tiradentes nº 340, centro **Ritópolis /MG**, devidamente lacrados e inviolados, até a data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.

6.1.1- A Prefeitura não se responsabilizará por envelopes **“DOCUMENTAÇÃO”** e **“PROPOSTA DE PREÇOS”** endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local que não seja o de recebimento de correspondência, e que, por isso, não cheguem na data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

6.2 - O LICITANTE deverá arcar com todas as despesas e custos provenientes da preparação e participação das propostas, não cabendo à Prefeitura Municipal, responsabilidades em relação a estes custos, qualquer que seja o resultado do certame.

6.3- A abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” será feita no mesmo local indicado no preâmbulo, 05 (cinco) dias úteis após a habilitação, caso não sejam abertos na sessão de abertura de envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, em virtude das condições descritas no item 6.3.1.

6.3.1- Na sessão de abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” poderão ser abertos os envelopes “PROPOSTAS DE PREÇOS” se, presentes os prepostos de todos os licitantes, estes desistirem expressamente de interpor recursos das decisões referente à fase de habilitação, ou, quando ausentes, a licitante apresentar documento requerendo a desistência do prazo recursal, nos termos do art. 43, inc. III e art. 109, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.4 - A licitante que se fizer representar deverá apresentar documento credenciando seu representante para tal fim, considerando-o com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio preposto.

6.4.1- Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, carta de credenciamento, procuração ou documento equivalente.

6.4.2- Somente o representante credenciado poderá usar a palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

## VII – DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

7.1 - No primeiro envelope, o qual deverá ser apresentado devidamente lacrado, além do subscrito indicado abaixo, dentro deverá conter, no original ou em cópia autenticada, em conformidade com o art. 38, inc. IV da Lei 8.666/93 os seguintes documentos:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE RITÁPOLIS – MG**

**AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017**

**RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE**

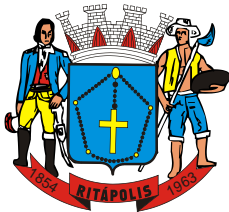
7.1.1 - Certidão de Registro Cadastral (CRC emitido pelo Setor de cadastro da Prefeitura Municipal de Ritópolis/MG expedido no exercício de 2017);

7.1.2 – Cartão de Inscrição do CNPJ;

7.1.3 – Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.1.5 – Certidão de Regularidade expedida pelas Fazendas: Fazenda Nacional conforme Portaria MF n° 358, de 05 de setembro de 2014, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.1.7 – Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT)



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

7.1.8 – Declaração, nos termos do art. 27, inc. V da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1.999, de que o Licitante não emprega menores de 18 em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme Anexo III.

7.1.9 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar declaração conforme Anexo V constante deste Edital.

7.1.10 – Termo de vistoria, conforme Modelo Anexo VIII, fornecido pelo Departamento Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ritópolis /MG.

## 7.2 – DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS:

7.2.1 – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de licitação, sendo obrigatória a apresentação dos originais para conferência;

7.2.2 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas;

7.2.3 - Os documentos retirados pela *Internet* terão sua autenticidade certificada junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

## VIII – DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1- As propostas deverão ser apresentadas em envelope devidamente lacrado, em 01 (uma) via, datada, **datilografada ou processada em computador**, com identificação da empresa proponente, dela constando obrigatoriamente:

8.1.1 – No envelope acima descrito deverá ser apresentada a proposta de preço referente ao preço global da empreitada, sendo obrigatória a apresentação de preço para todos os itens que compõe a obra.

8.1.2 – Indicação do prazo para execução dos serviços, que deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias a contar da expedição da Ordem de Serviço;

8.1.3 - Preço unitário e global da proposta, nos termos da Planilha Custos e Cronograma Físico Financeiro;

8.1.4 - Endereço da empresa prestadora dos serviços;

8.1.5- Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação;

8.1.6 - Condições de Pagamento (conforme medição aprovada do serviço já executado);

8.1.7- Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, seguros e demais despesas da licitante vencedora, como mão de obra e encargos trabalhistas, bem como os serviços de entrega no local designado pela Prefeitura Municipal de Ritópolis/MG;

8.2- Todos os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do País, com 02(duas) casas decimais após a vírgula;

8.2.1 – Caso haja discordância entre o valor numérico e o valor por expresso, prevalecerá o último;



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

8.3 – A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição às legislações pertinentes.

8.4 – A licitante será responsável pelos quantitativos apresentados na PROPOSTA DE PREÇOS, com base no Projeto Básico e especificações que integra a presente licitação. Eventuais erros de levantamento de quantitativos não acarretarão pagamentos adicionais pela Prefeitura;

8.5 – Com o recebimento da proposta, a Prefeitura entenderá que todos os projetos, prazos, especificações e local foram detalhadamente analisados pela licitante e que todos os materiais e mão-de-obra foram considerados para execução dos serviços;

8.6 – Deverão estar incluídos no preço de cada item da proposta todo o material utilizado, todas as despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão-de-obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em Leis sociais, onde todo risco da obra e qualquer dano à terceiros será de responsabilidade da contratada e também fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou assessorios;

8.7 – Os envelopes nos quais as licitantes apresentarão as propostas de preços deverão conter ainda, em sua parte externa, as seguintes informações:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE RITÁPOLIS - MG**

**AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
“PROPOSTA DE PREÇOS”**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017**

**RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE**

## **IX – DA ABERTURA E JULGAMENTO**

9.1- A abertura e julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS será efetuada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ritópolis, instituída pela Portaria nº. 15, de 02/01/2017.

9.2- Caberá à Comissão de Licitação abrir os envelopes de “DOCUMENTAÇÃO”. Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos, será inabilitado nesta PRIMEIRA FASE.

9.3- Caberá à Comissão de Licitação abrir os envelopes das “PROPOSTAS”. Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos, será desclassificado nesta SEGUNDA FASE.

9.4- A abertura dos envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” será efetuada no dia, hora e local previsto no preâmbulo deste edital, devendo o interessado apresentar o envelope “DOCUMENTAÇÃO” e o envelope “PROPOSTA DE PREÇOS”.

9.5- A abertura dos envelopes “PROPOSTA de PREÇOS” será efetuada 05 (cinco) dias úteis após a habilitação, caso não haja desistência do prazo recursal por parte dos licitantes concorrentes.





# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

9.6 - Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, mediante “Termo de Renúncia” ou quando decorrer o prazo previsto na alínea “a” do inc I do art 109 da Lei Federal 8.666/93, sem que seja interposto recursos ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

9.7- Para julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, **o menor preço global**, desde que observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente;

9.8 – Considera-se menor preço global a soma dos valores relativos aos custos apresentados por item para a construção total da obra.

9.9 – Prevalecerá o preço expresso por extenso, em caso de divergência entre este e o expresso em algarismo;

9.10- Serão desclassificadas as propostas que:

9.10.1- Não atendam aos requisitos deste instrumento convocatório;

9.10.2- Apresentem preços simbólicos, de valor zero, superestimados ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, incisos I e II, da Lei Federal 8.666/93;

9.10.3- Apresentem preços baseados em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de valor menor;

9.10.4- Contenham em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento;

9.10.5 – **Apresentarem propostas com valores SUPERIORES AO MÁXIMO ADMITIDO conforme valores enumerados no item 2.2/2.2.1 e 2.2.2 do edital.**

9.11 - A ausência de documentos ou apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “PROPOSTA DE PREÇOS”, respectivo.

9.12- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á nos termos do § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93.

9.13 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

9.14- Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

9.15- As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no sub-item 8.1.5 do Título VIII, deste instrumento serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação.

9.16 - No Julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

9.17 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetam o seu conteúdo.

9.18 - No dia, hora e local determinados pela Comissão, terá continuação o procedimento licitatório, tendo em vista a eventual necessidade de suspensão da sessão para prosseguimento da conferência dos documentos, julgamento das propostas ou outros assuntos que se façam necessários, conforme previsto na Lei 8.666/93.

9.19 - A Comissão devolverá fechados e inviolados os envelopes protocolados após a data e hora mencionados neste Edital, assim como os envelopes de Proposta das firmas que venham a ser desabilitadas no momento da conferência dos documentos e que assim solicite da Comissão Permanente de Licitações.

## **X – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

10.1 - O julgamento da licitação será submetido à homologação do Prefeito Municipal, que adjudicará o objeto à empresa vencedora.

## **XI - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

11.1 - O Prefeito Municipal, em despacho fundamentado, poderá revogar a licitação por razões de interesse público, anulando-a por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem a obrigação de indenizar o licitante vencedor.

## **XII- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 - Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após a medição, assinada pela Comissão designada pelo Departamento Municipal de Obras e Urbanismo;

**12.1.1 - Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes ao INSS e ao FGTS, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.**

12.2 - A medição deverá observar o exato cumprimento das obrigações da contratada, principalmente no referente à quantidade, qualidade e prazo previstos para a obra.

12.3 – O Departamento Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

12.4 - Não serão medidos os serviços quando executados em desacordo com as especificações do contrato, ou, ainda, quando em desconformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo Departamento Municipal de Obras e Urbanismo.

12.5 - O atestado de inspeção expedido pelo Departamento Municipal de Obras e Urbanismo deverá aprovar ou rejeitar os serviços executados e os materiais empregados.

**12.6 - A empresa contratada emitirá a Nota Fiscal somente após a emissão do referido boletim de medição, realizado pelo responsável técnico municipal da obra para o recebimento do mencionado valor referente a medição, respeitando os percentuais estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.**

12.7 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

12.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## **XIII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DOS REAJUSTES**

13.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inc II “d” da Lei 8.666/93.

13.1.1 - As eventuais solicitações de reajuste deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## **XIV- DOS RECURSOS**

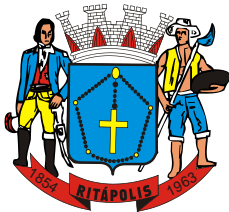
14.1- Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, após a publicação dos resultados no órgão de imprensa oficial;

14.2- As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registrados em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes;

14.3- Quaisquer recursos referentes a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Chefe do Poder Executivo aos **Cuidados da Comissão Permanente de Licitação**, devendo ser protocolizados no Setor de licitação desta Prefeitura.

14.3.1- Na hipótese de utilização do fax, os originais deverão ser protocolizados no setor de licitação desta Prefeitura até 05 (cinco) dias corridos da recepção do instrumento de recurso, sob pena de não acolhimento por esta Prefeitura;

14.3.2- Quem fizer uso do sistema de fax, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido e por sua entrega na Prefeitura Municipal;



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

14.3.3- A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Licitação ou responsável pelo recebimento de correspondências, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

14.4- Interposto recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes, através de publicação no “Minas Gerais”, órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, que poderão impugná-lo no prazo previsto no art. 109, §3º, da Lei Federal 8.666/93.

14.5- As impugnações aos termos do instrumento convocatório, deverão ser interpostas no prazo legal, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, devendo ser protocolizadas no Setor de Licitação desta Prefeitura.

14.6- Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos do instrumento convocatório, por meio de procuração anexada ao recurso ou impugnação.

## **XV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CONTRATAÇÃO**

15.1- O licitante vencedor, a critério da Administração e observados os dispositivos do art. 62 da Lei 8.666/93, será convocado para assinatura do contrato, conforme Minuta em anexo (Anexo VI), no prazo de 05 (cinco) dias após a data de Homologação, ressalvado o caso de algum proponente interpor recurso, o que implicará em determinação de nova data para assinatura do contrato.

15.2 - É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e/ou ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, implicará em multa de 02% (dois por cento) do valor do objeto adjudicado, bem como, decairá do direito de contratação, sem prejuízo das demais sanções legais.

15.4- Não atendendo ao chamamento para a assinatura do contrato, a proponente perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedora da licitação, sendo adjudicado à proponente a seguir classificada, nos termos da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços e prazos, conforme determina o art. 64, §2º, da Lei 8.666/93.

15.5 - O prazo de vigência do Contrato será da data de sua assinatura até 28 de Fevereiro de 2018, podendo o mesmo ser prorrogado, em conformidade com a Lei 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.6 – O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, sobre o objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

## **XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

16.1 - Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, as obras sejam entregues inteiramente concluídas e acabadas, em perfeitas condições técnicas de uso;

16.2 - Cumprir todas as exigências da Lei e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) a todos que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra;

16.3 - A empresa contratada deverá fornecer as ferramentas, material, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam necessários para a execução da obra, em perfeitas condições de uso, bem como, fornecer mão-de-obra especializada e comum para a execução, supervisão e administração da obra, sem qualquer ônus para o contratante;

16.4 - Deverá arcar com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à execução das obras, quais sejam previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas, além da remuneração, transporte, alimentação, hospedagem e seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil por danos contra terceiros. O Contratado será o único responsável pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;

16.5 - Deverá fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual, comprovando mensalmente os recolhimentos previdenciários, sob pena de cancelamento imediato do contrato;

16.6.- Fornecer instalações necessárias para a utilização dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço do Canteiro de Obras;

16.7- Manter no local das obras, um livro para anotações diárias, inclusive no que diz respeito a informações passadas à Prefeitura Municipal de Ritópolis/MG, quanto a quaisquer fatos, atos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do objeto dentro do prazo previsto;

16.8- Fica obrigada a identificar as obras com placas segundo modelo fornecido pelo Município, durante o período de duração das obras, devendo ser afixadas no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da autorização para o início dos trabalhos;

16.9- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes, ou com a determinação do Diretor do Departamento Municipal de Obras e Urbanismo;

16.10- Remover as instalações provisórias da obra, no seu término, no prazo máximo de 15 dias úteis;

16.11- Todos os materiais a serem empregados na mão de obra deverão ser fornecidos pela contratada e todos os custos de aquisição deverão ser encargos da mesma. Todos os materiais deverão ser da melhor qualidade e obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

16.12 – Emitir os documentos fiscais correspondentes;

16.13 – Serão de responsabilidade exclusiva da contratada, quando da execução dos serviços, todos os danos que vierem a ser causados a terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, responsabilizando-se civil e criminalmente pelos referidos danos, tanto por si quanto por seus prepostos.

## **XVII- DA AUTORIZAÇÃO PARA O INÍCIO DAS OBRAS**



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

17.1- As obras só serão iniciadas mediante autorização por escrito (Ordem de Serviços), a qual se dará através de requisição do Diretor do Departamento Municipal de Obras e Urbanismo.

## **XVIII - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

18.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura, observada a legislação vigente.

18.2 - A medição dos serviços será feita periodicamente, por representante da prefeitura, devendo os quantitativos apurados serem lançados nos respectivos Boletins de Medição.

## **XIX - RESCISÃO**

19.1- O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da referida Lei, das seguintes maneiras:

- a) Por ato unilateral da Administração,
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes,
- c) Por determinação judicial.

## **XX - DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 - Uma vez incluídos no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes dos licitantes desclassificados que os solicitarem, e envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” das licitantes inabilitadas.

20.2- Aplica-se a esta Licitação e Contratos Administrativos a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

20.3 - Esta Licitação poderá ser revogada, anulada ou cancelada, por provocação ou ato de ofício, pelo Prefeito, sempre por interesse público devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente.

20.4 - Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou não o fizer no prazo estipulado, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Administração Municipal, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-la em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

20.5 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no “Minas Gerais”, órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, de acordo com o disposto no § 1º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93;



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

20.6 - Fica entendido que toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

20.7 - Caso todas as propostas apresentadas não atendam aos critérios definidos neste Edital, faculta à Administração rejeitá-las em sua totalidade, anulando o certame, ou fazer uso das prerrogativas do § único do Art. 48 da Lei 8.666/93.

20.8 - A Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

20.9- Fica eleito o Foro da Comarca de São João Del Rei/MG para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

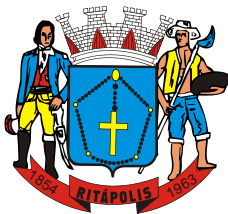
20.10- As solicitações de esclarecimento deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ritópolis, situada à Praça Tiradentes, nº 340, centro, nesta cidade, no horário de expediente das repartições municipais, de segunda a sexta-feira.

Ritópolis, 25 de agosto de 2017.

**(documento assinado no original)**

---

Alessander Antônio dos Santos  
Presidente da Comissão de Licitação



# **Prefeitura Municipal de Ritópolis**

**Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000**

**CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136**

## **ANEXO I**

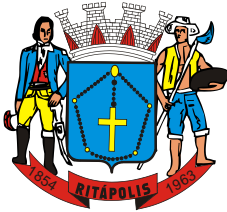
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 054/2017**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017**

## **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO**

**(documento digitalizado)**





# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

## ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 054/2017

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Ritópolis - MG

Att. Comissão Permanente de Licitação

Proponente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ / CPF n.º: \_\_\_\_\_

Inscrição Municipal n.º \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_

Item	Objeto	Valor Total
01	Contratação de uma empresa especializada por empreitada global para execução de obras de pavimentação com Bloquetes Sextavado E = 8CM – FCK= 35 MPA, com todo fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, para atendimento ao convenio nº 1491001374/2016 firmado com a Secretaria de Governo do Estado de Minas Gerais. <b><u>Rua Acre Trecho 01</u></b>	
02	Contratação de uma empresa especializada por empreitada global para execução de obras de pavimentação com Bloquetes Sextavado E = 8CM – FCK= 35 MPA, com todo fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, para atendimento ao convenio nº 1491001374/2016 firmado com a Secretaria de Governo do Estado de Minas Gerais. <b><u>Rua Acre Trecho 02</u></b>	
<b>TOTAL GERAL</b>		

VALOR GLOBAL POR EXTENSO: (....)

VALIDADE DA PROPOSTA:

**CONTATO PARA ENVIO DE REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

( ) FAX: \_\_\_\_\_

( ) E-MAIL: \_\_\_\_\_

Declaramos que os preços consignados nesta proposta abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para fornecimento dos produtos citados no objeto.

Local e data

\_\_\_\_\_

Assinatura

**OBS: Deverá ser apresentada juntamente com a proposta, as planilhas de custos da proponente, observando-se, para tanto, o valor máximo previsto no Edital, os valores máximos UNITÁRIOS que compõem a planilha orçamentária, bem como o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, sob pena de desclassificação.**



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

## ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 054/2017

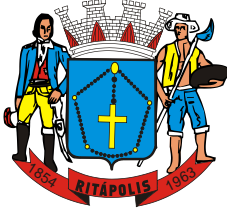
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017

## DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, e não emprega menor de dezesseis anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

## ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 054/2017

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Ritópolis - MG

Prezados Senhores,

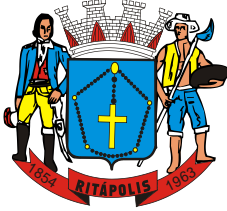
Pela presente fica credenciado o Senhor. \_\_\_\_\_ (nome, qualificação completa e residência), portador da cédula de identidade número \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ pelo \_\_\_\_\_ para representar a empresa \_\_\_\_\_ (nome e endereço da empresa ou consórcio licitante), inscrição no C.N.P.J. sob o número \_\_\_\_\_, podendo participar de todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, apresentar nova proposta para desempate, receber notificações e manifestar-se quanto à sua desistência.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida em cartório)

Observação: Está carta deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação pessoalmente pelo representante credenciado, até, impreterivelmente, a hora marcada para início da licitação, prevista no presente Edital.



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

## ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 054/2017

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

*(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)*

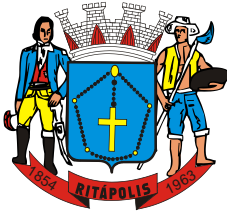
### DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ sob o n.º  
....., sediada ..... (endereço completo) ....., por intermédio de  
seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de  
Identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... **DECLARA**, sob as penas  
da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º  
da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e  
vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais  
impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data

---

Assinatura do Representante Legal



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RITÁPOLIS E

O Município de Ritópolis, CNPJ nº 18.557.553/0001-05, com sede à Praça Tiradentes, nº 340, Centro, nesta cidade de Ritópolis/MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Higinio Zacarias de Souza, brasileiro, portador da identidade n.º M.....e CPF n.º ....., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por sua representantes legal, o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, adiante denominada apenas CONTRATADA, firmam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo Processo nº 0...../2017, Tomada de Preços nº 001/2017, regido pela Lei 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a contratação de uma empresa especializada por empreitada global para execução de obras de pavimentação com Bloquetes Sextavado E = 8CM – FCK= 35 MPA, com todo fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, para atendimento ao Convênio nº 1491001374/2016 firmado com a Secretaria de Governo do Estado de Minas Gerais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 28 de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOPREÇO**

O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). O referido valor somente poderá ser reajustado, em



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

conformidade com a Lei nº 8.880/94, após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, com base no INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, mediante solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

As eventuais solicitações de reajuste deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica do impacto nos custos do contrato.

A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês, somente para as medições de sua competência.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DO PAGAMENTO**

Os valores devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA serão pagos até 30 (trinta) dias após a prestação efetivada dos serviços descritos no objeto do presente contrato, de acordo com o auferido em medição e constante na Nota Fiscal e mediante apresentação desta, juntamente com a requisição expedida pelo responsável pelo Setor de Compras ou outro por este expressamente autorizado.

Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

Por ocasião do pagamento deverá a CONTRATADA apresentar, em cada ato, cópia das certidões negativas referentes ao INSS e ao FGTS. A não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

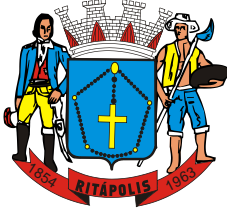
## **CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Compete ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços executados pela CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto nas cláusulas terceira e quarta.

Compete à CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, as obras sejam entregues inteiramente concluídas e acabadas, em perfeitas condições técnicas de uso;
- b) Responsabilizar-se pelo fornecimento efetivo dos serviços mencionados na cláusula primeira do presente contrato, se comprometendo a efetuar-los em conformidade com as especificações, quantidades e preços descritos e dentro dos prazos legais;
- c) Arcar com os custos da mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, bem como, com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à execução das



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

obras, quais sejam, sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas, além da remuneração, transporte, alimentação, hospedagem e seguro contra acidente de trabalho e responsabilidade civil por danos contra terceiros;

d) Cumprir todas as exigências da Lei e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo o adequado equipamento de proteção individual (EPI) a todos os trabalhadores que estiverem prestando serviço na obra objeto do presente contrato, ou terceiros que, por qualquer motivo permanecerem na obra, bem como fiscalizando a utilização dos referidos equipamentos;

e) Fornecer ferramentas, materiais, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam e que sejam necessários para a execução das obras, os quais devem se encontrar em perfeitas condições de uso;

f) Responsabilizar-se pelo combustível, pela manutenção dos equipamentos e demais despesas das máquinas que serão utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE o ressarcimento de quaisquer ônus;

g) Fornecer mão-de-obra especializada e comum para a execução, supervisão e administração da obra, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

h) Fornecer as guias de INSS e FGTS devidamente averbadas, dos empregados que estiverem prestando serviço na obra, objeto do presente contrato, durante o prazo contratual, comprovando recolhimentos previdenciários, sob pena de cancelamento imediato do contrato;

i) Fornecer instalações necessárias para a utilização dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço no canteiro de obras;

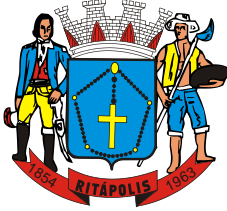
j) Manter, no canteiro de obras, um livro para anotações diárias, inclusive quanto às informações fornecidas ao CONTRATANTE, quanto a quaisquer fatos, atos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do objeto contratado, dentro do prazo previsto;

k) Identificar as obras com placas, segundo o modelo fornecido pelo CONTRATANTE, durante o período de execução das obras, devendo as mesmas serem afixadas no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da autorização para início dos trabalhos;

l) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem as exigências do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes;

m) Remover as instalações provisórias da obra, quando do seu término, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

n) Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, quando da execução dos



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

serviços, todos os danos que vierem a ser causados a terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, responsabilizando-se civil e criminalmente pelos referidos danos, tanto por si quanto por seus prepostos;

o) Emitir os documentos fiscais correspondentes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA executará os serviços que correspondem ao objeto do contrato de forma gradativa, na medida em que forem solicitados pelo CONTRATANTE, através de requisição do responsável pelo Setor de Compras, ou outro por este expressamente autorizado, devendo a execução das referidas obras ocorrer imediatamente após a apresentação da autorização da autoridade competente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido:

a) Caso haja o descumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais estabelecidas;

b) Se houver lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;

c) No caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

d) Se forem desatendidas as determinações regulares do Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, ou outro responsável por este expressamente autorizado, para a realização dos serviços;

e) Na paralisação da prestação dos serviços, por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao CONTRATANTE;

f) Por razões justificadas que afetem o interesse público;

g) Se houver decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

h) No caso de dissolução de sociedade da empresa CONTRATADA;

i) Caso haja a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

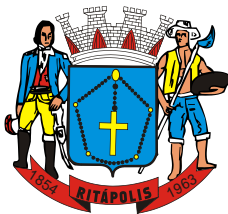
h) Pelo acordo de vontades entre CONTRATANTE e CONTRATADA, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

i) Por determinação judicial.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

O descumprimento de qualquer das obrigações consignadas nas cláusulas do presente contrato, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte da CONTRATADA, é considerada como de natureza grave, acarretando a imediata rescisão contratual, bem como ao pagamento de uma multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA**, a qual deverá ser paga integralmente, independentemente do período de duração contratual já decorrido;





# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

Também será devida a respectiva multa contratual no caso de a CONTRATADA pleitear a rescisão do presente contrato sem motivo justificado, antes da data prevista como término do contrato;

Caso haja interesse público, o CONTRATANTE poderá proceder à rescisão contratual, sem o pagamento de qualquer tipo de indenização à CONTRATADA, antes do prazo previsto para o término do presente contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02..... – ficha (.....)

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções legais;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior desta cláusula.

e) O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto do presente contrato, será penalizado com multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, providenciará a publicação, no Mural da Prefeitura, em resumo, do presente contrato.



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **São João Del Rei**, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências suscitadas com fundamento neste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E, por estarem assim, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de Contrato, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ritópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Contratante  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratado  
Empresa

### TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

CPF.

2 - \_\_\_\_\_

CPF.



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

## ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 054/2017

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017

### TERMO DE RENÚNCIA

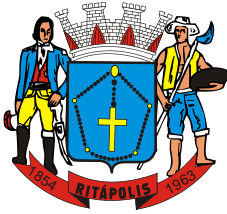
**(Lei Federal nº 8.666/93, art.109, inciso I, alínea "a" e "b")**

A Empresa abaixo assinada, participante da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017, por seu representante credenciado para o ato licitatório vem neste ato declarar, perante à Comissão Permanente de Licitação, que abre mão dos prazos de recursos do art.109, inciso, I, alínea "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

Ritópolis, ..... de Agosto de 2017.

---

Empresa/Pessoa Física  
CNPJ/CPF.



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

## ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 054/2017

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017

### MODELO DO TERMO DE VISTORIA

Declaramos que a visita técnica foi realizada pelo interessado/empresa abaixo discriminado, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações contratuais objeto da licitação em referência.

Empresa: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Representante do interessado/empresa \_\_\_\_\_

Pessoa para contato \_\_\_\_\_

Data e hora \_\_\_/\_\_\_/2017, às \_\_\_\_\_ horas.

\_\_\_\_\_  
Responsável



# **Prefeitura Municipal de Ritópolis**

**Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000**

**CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136**

## **ANEXO IX**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 054/2017**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017**

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

**(documento digitalizado)**



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

## ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 054/2017

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E MEMÓRIAS DE CÁLCULOS

**(documento digitalizado)**